



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 377, DE 10 DE MAIO DE 2018.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE NA FORMA QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Potengi:

Faço saber que a Câmara Municipal de Potengi decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA - em conformidade com as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à proteção, recuperação e conservação do meio ambiente no Município de Potengi, além de proporcionar melhor estruturação para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Meio Ambiente será constituído pelos seguintes recursos:

I - dotações consignadas no orçamento municipal para a política de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;

II - recursos estaduais e federais para o desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA) e da política de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;

III - recursos oriundos da celebração de acordos, contratos, consórcios e convênios;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
GABINETE DA PREFEITA

IV - recursos oriundos da arrecadação de multas e seus acessórios, previstos na legislação ou oriundos de decisão judicial, de termos de ajuste de conduta ou similares;

V - recursos oriundos de promoções com finalidades específicas de aplicação em ações ligadas ao meio ambiente;

VI - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

VII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicação de capitais;

VIII - taxas de licenciamento ambiental e outras relativas ao exercício do poder de polícia;

IX - outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao FMMA.

§ 1º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade.

§ 3º. O saldo financeiro positivo do Fundo Municipal de Meio Ambiente-FMMA, apurado ao final de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 3º. O Fundo Municipal de Meio Ambiente será gerido e administrado pela Secretaria Municipal de Agricultura E Meio Ambiente e movimentado pelo Ordenador de Despesas da Secretaria, com o acompanhamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

§ 1º. As contas e os relatórios do Fundo Municipal de Meio Ambiente serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

§ 2º. A aprovação das contas do Fundo Municipal de Meio Ambiente pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente não exclui a fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º. Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente serão destinados a:

I - financiar total ou parcialmente programas, projetos, ações e serviços desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política ambiental de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;

II - atender às diretrizes e metas contempladas nas leis municipais que versem sobre a política ambiental de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente, inclusive o Plano Diretor e a Lei de Uso e Ocupação do Solo;

III - adquirir equipamentos ou implementos necessários ao desenvolvimento de programas ou de ações de assistência, proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;

IV - desenvolver e aperfeiçoar os instrumentos de gestão e planejamento, administração e controle das ações inerentes à proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;

V - proporcionar eficiente aplicação das leis federais, estaduais e municipais que estabeleçam disposições inerentes à política ambiental.

§ 1º. Prioritariamente os recursos serão aplicados em projetos e ações sugeridos pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

§ 2º. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, com o apoio técnico dos órgãos ambientais governamentais dos entes federados, poderá propor ao Poder Executivo a liberação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente para atendimento de situações emergenciais e prioritárias.

Art. 5º. Os responsáveis pelos projetos ou atividades beneficiados com recursos deste Fundo deverão prestar contas nos termos da legislação vigente.

Art. 6º. Os recursos decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos indispensáveis à sua execução.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo Único – Para atender as despesas do Fundo Municipal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de 5.000,00 sob a classificação orçamentária indicada abaixo, utilizando como fonte de recursos a **ANULAÇÃO PARCIAL** de dotações do vigente orçamento, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

UG: 11 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

UO: 1102 – Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA

FUNÇÃO: 18 – Gestão Ambiental

SUBSUNÇÃO: 541 – Preservação e Conservação Ambiental

PROGRAMA: 0037 – Administração Geral

AÇÃO GOVERNAMENTAL: 2.055 – Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente

Elemento de despesa	Especificação	valor
3390.30.00	Material de Consumo	1.000,00
3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.000,00
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente	2.000,00

FONTES:

ANULAÇÕES PARCIAIS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

11.1101.18.542.0406.2.050 – Fortalecimento da Gestão Ambiental

Elemento de Despesa:

33.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros– Pessoa Física

Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
GABINETE DA PREFEITA

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Potengi, Estado do Ceará, aos 10 de maio de 2018.


ANTONIA ALIZANDRA GOMES DOS SANTOS RODRIGUES
PREFEITA MUNICIPAL